



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001
92

PROJETO DE LEI Nº 162, DE 2023

Revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei revoga dispositivo da legislação que dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.557, de 6 de março de 2023, que dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 10 de outubro de 2023.



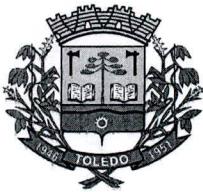
GABRIEL BAIERLE



VALDOMIRO BOZO



JOZIMAR POLASSO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

gt

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A presente proposta de projeto de lei, que "Altera a legislação que dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo", tem como objetivo, ajustar a possibilidade de instituir datas comemorativas, mesmo quando haja matéria já fixada por Lei Federal ou do Estado do Paraná.

Sabemos que por vezes, a população não é conscientizada e/ou informada a respeito de diversas comemorações importantes durante o ano. A Lei nº 2.557 de 06 de março de 2023, proíbe a instituição de data comemorativa, quando a mesma já está fixada por Lei Federal ou Estadual.

Essa vedação trazida pela Lei supramencionada, acaba limitando o Poder Legislativo e/ou Executivo a propor a comemoração de matérias importantes, que por vezes, estão relacionadas a questões importantes como à saúde e educação.

Questões históricas e culturais envolvem dias e enchem algumas datas de significados, tornando-as relevantes para toda uma comunidade ou, pelo menos, para uma parte dela. Algumas datas são lembradas por seu enquadramento histórico, outras movimentam o comércio e há ainda, dias dedicados à celebrações religiosas e outras que envolvem questões que necessitam de conscientização da sociedade.

Diante disso, percebemos que datas comemorativas, estabelecidas por Lei Federal ou Estadual, nem sempre alcançam a comunidade mundial. Necessitando, de trabalhos efetivos, que precisam ser desenvolvidos, muitas vezes, dentro de Escolas e por meio de Secretarias Municipais, para conscientizar a população sobre tal tema.

Mediante o exposto, submetemos a presente proposição à apreciação do Plenário desta egrégia Casa de Leis e esperamos a aprovação unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 10 de outubro de 2023.

GABRIEL BAIERLE

VALDOMIRO BOZÓ

JOZIMAR POLASSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003

2023

LEI N° 2.557, de 6 de março de 2023

Dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição de datas comemorativas no Município de Toledo.

Art. 2º - A instituição de datas comemorativas no Município de Toledo obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Parágrafo único - O critério de alta significação será objeto de deliberação por parte de comissão permanente do Poder Legislativo.

Art. 3º - Fica vedada a instituição de data comemorativa já fixada por Lei Federal ou do Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica revogada a Lei "R" nº 165, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de março de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANDRIWS TODESCHINI PRESTES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.493 (Extraordinária), de 6/03/2023